



**SUGESTÃO DE PROCEDIMENTO DE COLETA E ENCAMINHAMENTO DE
AMOSTRAS DE RESTOS MORTAIS NÃO IDENTIFICADOS PARA EXAME DE
DNA**

CONSIDERANDO a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, que institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG);

CONSIDERANDO a existência de restos mortais não identificados (RMNI) e pessoas de identidade desconhecida, cujos perfis genéticos são incluídos no Banco de Perfis Genéticos;

CONSIDERANDO a possibilidade de confronto genético entre os perfis genéticos dos RMNI e pessoas de identidade desconhecida com os perfis genéticos de familiares de pessoas desaparecidas, estabelecida pelo Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG;

O Grupo de Trabalho de Identificação Genética de Pessoas Desaparecidas do Comitê Gestor da RIBPG, instituído através da Portaria RIBPG nº 3, de 02 de março de 2020; propõe o seguinte procedimento para coleta e encaminhamento de amostras de RMNI para exame de DNA:

1. A coleta de amostra de todo RMNI para inclusão em Bancos de Perfis Genéticos da RIBPG seja obrigatória.
 - a) A amostra deve ser coletada conforme estado de conservação do cadáver, como especificado no documento “RECOMENDAÇÕES VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS POR MEIO DE EXAME DE DNA”.



REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
GRUPO DE TRABALHO – IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

- b) Deve-se coletar, sempre que possível, duas amostras de tecidos biológicos diferentes para aumentar a possibilidade de se obter um resultado satisfatório.
 - c) Em caso de cadáveres em decomposição, as amostras coletadas devem ser cartilagem e dente/fragmento de fêmur, sempre que disponível.
 - d) Antes de encaminhamento de fragmentos de ossos/dentes é recomendável análise da viabilidade de exame pelo Serviço de Antropologia e Odontologia Legal, quando existente.
2. Se o RMNI estiver fragmentado e não houverem sido encontradas todas as partes do cadáver, essa informação deve acompanhar a amostra.
 3. Todo RMNI deve ter identificação única e inequívoca. As amostras encaminhadas devem conter na requisição, obrigatoriamente, esse número de registro do cadáver.
 4. As amostras de RMNI devem ser mantidas sob condições de transporte e armazenamento adequadas com o objetivo de minimizar a degradação do DNA.
 5. As amostras de RMNI devem ser encaminhadas ao Laboratório de Genética Forense para exame de DNA e inclusão em Banco de Perfis Genéticos.
 6. Sempre que um cadáver, que teve requisição de exame de DNA para identificação humana, for identificado por outro método (papiloscopia, odontologia e/ou antropologia legal), o Laboratório de Genética Forense deve ser informado.

Para maiores esclarecimentos sobre o tema foi elaborado o documento "RECOMENDAÇÕES VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS POR MEIO DE EXAME DE DNA" (em anexo).